



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI N° 1058/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

EMENTA: CRIA A OUVIDORIA PÚBLICA, CARGO DE OUVIDOR PÚBLICO E ALTERA VALORES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 12.527, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: As orientações dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, através do Ofício Circular nº 44/2015 – PRESI, de 26 de outubro de 2015, Submete à Apreciação dos Senhores Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica instituída, na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Granja, a OUVIDORIA PÚBLICA, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência dos atos administrativo, criando um canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Poder Legislativo, recebendo ideias, reclamações, denúncias, sugestões, elogios de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º - Fica criado o cargo de OUVIDOR PÚBLICO da Câmara Municipal de Granja, sendo este Cargo de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Granja, que fixará a respectiva remuneração do cargo, conforme Anexo I e II da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado os valores constantes da Diretoria Geral, Legislativa, Administrativa e Financeira, da Lei 1051/2015 de 24 de agosto de 2015, conforme anexo III da presente Lei.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 4º. Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Granja:

I – Receber manifestações dos cidadãos, interpretá-las e buscar soluções para o caso, visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público;

II – Contribuir para o aprimoramento de qualidade dos serviços prestados, primando a prevenção de insatisfação do cidadão que utiliza os serviços públicos;

III – Informar adequadamente a direção dos setores administrativos sobre indicativos de satisfação dos usuários;

IV – Funcionar como instrumento de interação entre o Poder Legislativo e a Sociedade;

V – Privilegiar a visão do cidadão como sujeito de direitos. Prezar por sua autonomia, instrumentalizando-o para que seja o promotor da resolução de seu problema;

VI - Informar os cidadãos que trazem suas demandas específicas, quais são os setores que devem ser acionados, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta poderá ser cobrada.

VII - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;

VIII - diligenciar junto aos setores administrativos competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IX - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelos setores administrativos, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

X - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

XI - IV - Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Município, Ministério Público ou outros órgãos competentes;

Art. 5º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.



§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e na Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Granja.

Art. 6º. O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

- I - Nome do requerente;
- II - Número de documento de identificação válido;
- III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
- V – Telefone para contato.

§ 1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - Genéricos;
- II - Desproporcionais ou desarrazoados;
- III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção e tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Vereadores de Granja.

Art. 7º. O acesso às informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput, as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Art. 8º - A Ouvidoria não poderá:

- I - Apurar denúncias de irregularidades e infrações (disciplina e processo administrativo) ou realizar auditorias;



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

II - Desempenhar ações de assistencialismo e paternalismo;

III - Agir com imediatismo (resolução apenas do caso apresentado);

Art. 9º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 15 *dias* do mês de janeiro de 2016.


GUILHERME GOUVEIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1058/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 15/01/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO



ANEXOS

(LEI N° 1058/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016)



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

ANEXO I

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 01/2016

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	Quantidade
OUVIDOR PÚBLICO	OUP	1



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

ANEXO II

DO QUADRO GERAL DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

DIRETORIA GERAL, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
OUVIDOR PÚBLICO	OUP	1	R\$: 1.800,00



ANEXO III

DO QUADRO GERAL DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

DIRETORIA GERAL, LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
ASSESSOR LEGISLATIVO	ASS	4	R\$: 880,00
CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CAP	1	R\$: 880,00
SECRETARIA TÉCNICO-EXECUTIVA	STE	1	R\$: 880,00
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOLOGIA	CSA	1	R\$: 880,00
ASSESSOR DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO	ASC	3	R\$: 880,00
ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	ATO	3	R\$: 880,00